

PRAZOS PREVISTOS PELA RESOLUÇÃO ANM Nº 95/2022

**CESCON
BARRIEU**

1. Prazos com data certa (referentes a obrigações que devem ser cumpridas em data estipulada pela ANM);
2. Prazos recorrentes (referentes a obrigações que devem ser cumpridas periodicamente);
3. Prazos condicionados (referentes a obrigações que dependem de alguma condição para que sejam aplicáveis ao empreendedor, como a eventual identificação de anomalia com pontuação 10 nas inspeções de rotina na barragem).

PRAZOS COM DATA CERTA

| PRAZO | OBRIGAÇÃO | DISPOSITIVO |
|--------------------|---|------------------|
| 25/02/2022 | Concluir a descaracterização das barragens alteadas pelo método a montante ou por método desconhecido OU Apresentar pedido de prorrogação de prazo elaborado por equipe externa e independente legalmente habilitada perante o CONFEA/CREA. | Art. 58 |
| 30/06/2022 | Apresentar à ANM estudo elaborado por equipe profissional qualificada, avaliando a relação de custos, riscos e benefícios para a adoção de cada uma das alternativas apresentadas no art. 54, §1º, devendo, considerar a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das ações que devem ser adotadas em cada uma das situações analisadas, sugerindo ao Poder Público a alternativa mais viável Deve ser enviado um e-mail à ANM (segurancadebarragens@anm.gov.br) em até 72 horas para informar sobre o protocolo. | Art. 54, §2º |
| 30/06/2022 | Remover estacionamentos do empreendedor localizados na ZAS | Art. 73 |
| 30/06/2022 | Cumprir com os requisitos de qualificação técnica mínima aplicável às empresas e aos profissionais responsáveis pela elaboração de quaisquer documentos previstos pela Resolução, nos termos dos artigos 59 e 60 | Art. 74 |
| 30/06/2022 | Cadastrar o Engenheiro de Registro (EdR) no SIGBM para barragens com DPA Alto | Art. 75 |
| 30/09/2022 | Enviar mapa de inundação, via SIGBM, em formato KMZ (ou outro definido pela ANM), discriminando a Zona de Autossalvamento (ZAS) e a Zona de Segurança Secundária (ZSS) | Art. 68 |
| 31/12/2022 | Implantar o Programa de Gestão de Risco de Barragem de Mineração (PGRBM) para estrutura com DPA alto | Art. 72 |
| 30/06/2023 | Elaborar o PAEBM para as barragens que passaram a ter obrigatoriedade de possuir o Plano de partir da Lei nº 14.066/2020. | Art. 70 |
| 31/12/2023 | Adequar o sistema extravasor das barragens existentes às regras previstas pelo art. 24, da Resolução. | Art. 24, §4º |
| 31/12/2023 | Em caso de barragem (não alteada pelo método a montante ou por método desconhecido) com comunidade na ZAS em que a ANM manifeste pela realização das obras de reforço, implantar Centro de Monitoramento Geotécnico operando 24 (vinte e quatro) horas por dia. | Art. 54, §7º, II |
| 31/12/2023 | Em caso de barragem com trabalhadores na ZAS que desempenhem atividades em áreas de lavra, beneficiamento e de disposição de rejeito e estéril, implantar Centro de Monitoramento Geotécnico operando 24 (vinte e quatro) horas por dia. | Art. 56, §2º |
| 31/12/2025 | Em caso de barragem (não alteada pelo método a montante ou por método desconhecido) com comunidade na ZAS em que a ANM manifeste pela realização das obras de reforço, executar as intervenções com vistas para: I. Obter Fator de Segurança na condição não drenada global com valor igual ou superior a 1,5 para resistência de pico, quando os materiais forem sujeitos à mobilização por resistência não drenada; II. Possuir borda livre mínima maior ou igual a 1 (um) metro ou conforme projeto, o que for maior. | Art. 54, §7º, I |
| 31/12/2025 | Em caso de barragem com trabalhadores na ZAS que desempenhem atividades em áreas de lavra, beneficiamento e de disposição de rejeito e estéril, executar obras de reforço na estrutura para: I. Obter Fator de Segurança na condição não drenada global com valor igual ou superior a 1,5 para resistência de pico, quando os materiais forem sujeitos à mobilização por resistência não drenada; II. Possuir borda livre mínima maior ou igual a 1 (um) metro ou conforme projeto, o que for maior. | Art. 56, §2º |
| 31/12/2027 | Descaracterizar a barragem (não alteada pelo método a montante ou por método desconhecido) com comunidade na ZAS caso a ANM tenha se manifestado nesse sentido. | Art. 54, §8º |
| 31/12/2027 | Reassentar a população + resgatar o patrimônio cultural em caso de barragem (não alteada pelo método a montante ou por método desconhecido) com comunidade na ZAS em que a ANM tenha se manifestado nesse sentido. | Art. 54, §8º |
| 1 a 30 de Setembro | Enviar a primeira DCE da ECJ caso a construção da estrutura tenha sido concluída entre 1º de outubro e 31 de março | Art. 69, I |
| 1 a 31 de Março | Enviar a primeira DCE da ECJ caso a construção da estrutura tenha sido concluída entre 1º de abril e 30 de setembro do ano anterior | Art. 69, II |

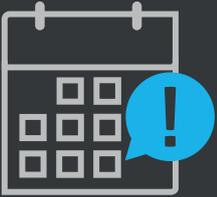


PRAZOS PREVISTOS PELA RESOLUÇÃO ANM Nº 95/2022

**CESCON
BARRIEU**

PRAZOS RECORRENTES

| PRAZO | OBRIGAÇÃO | DISPOSITIVO |
|--|---|---------------------------------|
| Quinzenalmente (Ou em menor período, a critério do empreendedor) | Preencher a Ficha de Inspeção Regular (FIR) | Art. 19, I |
| Quinzenalmente | Preencher o Extrato de Inspeção Regular (EIR) no SIGBM até o final da quinzena subsequente à inspeção em campo que gerou a FIR. | Art. 19, II |
| Semestralmente (Entre 1º/31 de março e entre 1º/30 de setembro) | Elaborar os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular (RISR) com a DCE que deve ser enviada via SIGBM. Obs.: o RISR a ser entregue entre 1º/30 de setembro deve ser elaborado obrigatoriamente por equipe de consultoria externa contratada. | Art. 19, III |
| Semestralmente (Entre 1º/31 de março e entre 1º/30 de setembro) | Enviar a DCE da Estrutura de Contenção a Jusante (ECJ) via SIGBM | Art. 19, §5º c/c art. 26, caput |
| Semestralmente (Entre 1º/31 de março e entre 1º/30 de setembro) | Enviar a DCE da barragem via SIGBM | Art. 26, caput |
| Semestralmente (Entre o primeiro/sexto mês e o sétimo/décimo segundo mês) | Realizar exercícios expositivos internos | Art. 47, I |
| Semestralmente (Entre o primeiro/sexto mês e o sétimo/décimo segundo mês) | Realizar exercícios de fluxo de notificações internos | Art. 47, II |
| Semestralmente (Entre o primeiro/sexto mês e o sétimo/décimo segundo mês) | Realizar exercícios simulados internos (a) hipotético ou (ii) prático, sendo que o prático deve ser realizado, no mínimo, uma vez ao ano | Art. 47, III |
| Periodicamente em intervalos não superiores a 1 ano | Reavaliar os empilhamentos drenados não susceptíveis à liquefação. Se constatada a susceptibilidade à liquefação, a estrutura deve ser cadastrada imediatamente no SIGBM, ficando sujeita às obrigações da Resolução. | Art. 1º, §3º |
| Anualmente | Executar Avaliação de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (ACO) | Art. 44 |
| Anualmente | Elaborar o Relatório de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (RCO) | Art. 45, I |
| Anualmente | Realizar Seminário Orientativo anual | Art. 48 |
| Anualmente (Entre os dias 1º/30 de junho) | Emitir e enviar, via SIGBM, a Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (DCO) | Art. 45, II |
| A Cada 2 Anos (Ou a cada 10 metros alteados) | Elaborar Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) Para barragens alteadas continuamente. | Art. 18, §2º |
| A Cada 2 Anos (Ou caso ocorra uma das hipóteses previstas pelo art. 53, I, em menor prazo) | Atualizar o Programa de Gestão de Risco de Barragem de Mineração (PGRBM) obrigatórios às barragens com DPA alto | Art. 53, parágrafo único |
| A cada (i) 3 anos (DPA Alto) ou (ii) 5 anos (DPA médio) ou (iii) 7 anos (DPA baixo) | Elaborar Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) | Art. 18, caput |



PRAZOS PREVISTOS PELA RESOLUÇÃO ANM Nº 95/2022

**CESCON
BARRIEU**

PRAZOS CONDICIONADOS

| PRAZO | OBRIGAÇÃO | DISPOSITIVO |
|--|--|--------------------------|
| Diariamente | Preencher a Ficha de Inspeção Especial (FIE), caso seja detectada anomalia nos termos do art. 27, até que essa anomalia tenha sido classificada como extinta ou controlada. | Art. 28, I |
| Diariamente | Preencher o Extrato de Inspeção Especial (EIE) via SIGBM, caso seja detectada anomalia nos termos do art. 27, até que essa anomalia tenha sido classificada como extinta ou controlada. | Art. 28, II |
| 24 horas | Preencher o Extrato de Inspeção Regular (EIR) no SIGBM em caso de identificação de anomalia com pontuação 10 | Art. 21, caput |
| 72 horas | Encaminhar e-mail à ANM (segurancadebarragens@anm.gov.br) para informar o protocolo no SEI de eventuais documentos que informem ou impliquem em situação emergencial ou de potencial comprometimento da segurança estrutural da barragem | Art. 80, parágrafo único |
| 5 dias , a contar do encerramento da situação de emergência | Emitir e enviar, via SIGBM, a Declaração de Encerramento de Emergência (DEE) | Art. 38, X |
| 6 meses , a contar da conclusão de modificações estruturais na barragem | Elaborar Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) caso ocorram modificações estruturais na barragem (como alteamentos ou modificações na classificação dos rejeitos depositados na barragem de mineração de acordo com a NBR ABNT nº 10.004/2004) | Art. 18, §1º |
| 6 meses após eventual acidente | Enviar à ANM, via SIGBM, o Relatório de Causas e Consequências do Acidente (RCCA) | Art. 43, §2º |
| 6 meses , a contar da reclassificação da barragem para DPA alto | Cadastrar Engenheiro de Registro (EdR) no SIGBM. | Art. 65, §6º |
| 1 ano , a contar da reclassificação da barragem da DPA alto | Manter sistema de monitoramento automatizado de instrumentação, adequado à complexidade da estrutura, com acompanhamento em tempo real e período integral, incluindo redundância no sistema de alimentação de energia, seguindo os critérios definidos pelo projetista, sendo de responsabilidade do empreendedor a definição da tecnologia, dos instrumentos e dos processos de monitoramento. Manter vídeo-monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia de sua estrutura devendo esta ser armazenada pelo empreendedor pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. | Art. 7º, §§ 1º e 2º |
| 1 ano , a contar da reclassificação da barragem da DPA alto | Implantar o Programa de Gestão de Risco de Barragem de Mineração (PGRBM) em caso de reclassificação da estrutura para DPA alto | Art. 72, parágrafo único |
| 1 ano , a contar da reclassificação da barragem para DPA (i) alto ou (ii) médio com pontuação 10 no item "existência de população a jusante" (quadro no Anexo IV) | Instalar sistemas automatizados de acionamento de sirenes instaladas fora da mancha de inundação e outros mecanismos adequados ao eficiente alerta na ZAS, instalados em lugar seguro, e dotados de modo contra falhas em caso de rompimento da estrutura, complementando os sistemas de acionamento manual no empreendimento e o remoto. | Art. 8º |
| 1 ano , a contar do enquadramento da barragem na PNSB | Elaborar o Plano de Segurança de Barragem (PSB), incluindo o PAEBM, para estrutura que passar a se enquadrar na PNSB em decorrência de reclassificação promovida pela ANM | Art. 71 |
| 1º a 30 de setembro | Enviar a primeira DCE caso, após reclassificação promovida pela ANM, a barragem passar a se enquadrar na PNSB entre 1º de outubro e 31 de março | Art. 71, §1º, I |
| 1º a 31 de março | Enviar a primeira DCE caso, após reclassificação promovida pela ANM, a barragem passar a se enquadrar na PNSB entre 1º de abril e 30 de setembro do ano anterior | Art. 71, §1º, II |